

CONTRATO DE GESTÃO
ENTRE O ESTADO PORTUGUÊS, O CONJUNTO DOS
MUNICÍPIOS DE AMARANTE, AROUCA, BAIÃO, CELORICO
DE BASTO, CINFÃES, FAFE, SANTO TIRSO E TROFA
E A ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre:

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O Estado Português, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia, Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva, doravante designado por Estado,

OS SEGUNDOS OUTORGANTES:

O MUNICÍPIO DE AMARANTE, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Armindo José Cunha Abreu, nos termos da deliberação de 30 de novembro de 2012, da Assembleia Municipal de Amarante,

O MUNICÍPIO DE AROUCA, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Artur Tavares Neves, nos termos da deliberação de 28 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Arouca,

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

E O TERCEIRO OUTORGANTE:

A ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede no lugar de Gaído, Areias de Vilar, Barcelos, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), realizado em € 65.399.886,56 (sessenta e cinco milhões e trezentos e noventa e nove mil e oitocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos), neste ato representada pelo Senhor Presidente do Conselho de Administração, José Maria Martins Soares, doravante designada por **Sociedade, Entidade Gestora da Parceria ou EGP**,

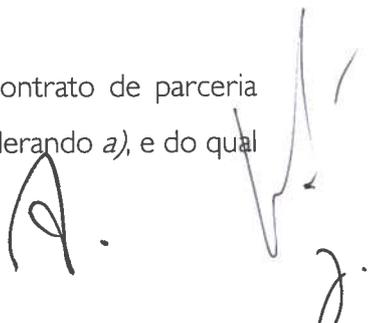
Conjuntamente designados por **Partes**,

E considerando que:

- a) - O Estado e os Municípios celebraram, em 5 de julho de 2013, o contrato de parceria, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, para a exploração e a gestão do Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- b) - Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, após a celebração do contrato de parceria é celebrado um Contrato de Gestão entre o Estado, os Municípios e a Entidade Gestora da Parceria;
- c) - De acordo com o mesmo regime legal, a exploração em regime de Parceria de sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas pode ser feito através de entidade do setor empresarial do Estado concessionária de sistema multimunicipal;
- d) - A Entidade Gestora da Parceria conhece o conteúdo do contrato de parceria celebrado entre o Estado e os Municípios, a que se refere o Considerando a), e do qual o presente Contrato é acessório.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente **CONTRATO DE GESTÃO** constante das cláusulas seguintes, doravante designado por Contrato.





3

CAPÍTULO I OBJETO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.^a

Objeto

O Contrato visa estabelecer os termos e os objetivos da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, doravante designado Sistema, a realizar pela Entidade Gestora da Parceria (doravante designado EGP).

Cláusula 2.^a

Definições

Os termos e as expressões a seguir indicadas, utilizadas no clausulado do presente Contrato e nos respetivos anexos, independentemente de se encontrarem utilizadas no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

- a) - Água para consumo humano: água na aceção prevista na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- b) - Água para consumo público: água para consumo humano, bem como a destinada a outras atividades, designadamente água para o processo industrial, para rega de espaços públicos ou privados, para lavagem de arruamentos e outros espaços, que não tenha de cumprir os parâmetros e respetivos valores definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;
- c) - Águas residuais domésticas: as águas residuais de serviços e instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;
- d) - Águas residuais industriais: as águas que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de

for L L L L de

Handwritten signatures and initials, including a large signature and a small '4' at the bottom right.

i) Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, e

ii) Utilizador não doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das autarquias.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Contrato vigora desde a data da sua celebração e cessa no termo de vigência do contrato de concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste.

2 - A produção de efeitos do presente Contrato depende da emissão de visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 54.^a da Lei 50/2012, de 31 de agosto.

3. - Em caso de substituição do sistema multimunicipal referido no número anterior, o Contrato mantém-se em vigor por referência ao novo sistema que vier a ser constituído, devendo as Partes acordar nas alterações de adaptação contratual que se mostrem necessárias.

4. - A prossecução das atividades identificadas na Cláusula 5.^a e a assunção de responsabilidades pela EGP apenas têm início no dia seguinte à data em que termine o período de transição previsto na Cláusula 10.^a.

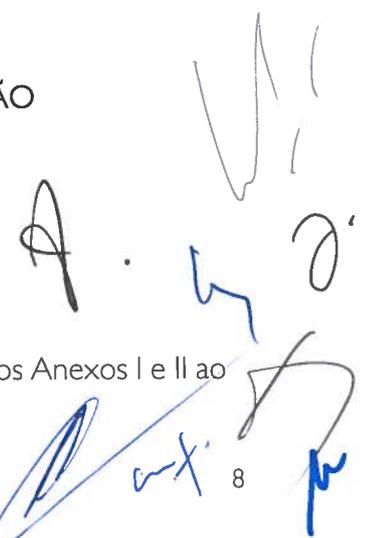
CAPÍTULO II

REGIME E CONTEÚDO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 4.^a

Sistema de Águas da Região do Noroeste

1. - Nas áreas territoriais definidas na solução técnica global constituída pelos Anexos I e II ao



Cláusula 5.ª

Exploração e gestão dos serviços de água

1. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreende a distribuição de água para consumo público e a recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais, nos termos previstos nos Anexos I e II.

2. - A exploração e gestão dos serviços de águas compreende ainda a captação e o tratamento de água e o tratamento e rejeição de efluentes nas infraestruturas identificadas nos Anexos I e II, desde que, em qualquer caso, fora do âmbito geográfico definido nos sistemas multimunicipais que os Municípios integrem.

3. - O conjunto de infraestruturas referido no número anterior pode ser ampliado por acordo entre as Partes, desde que existam razões de interesse público que o justifiquem, seja respeitado o limite previsto na parte final do número anterior e seja emitido parecer prévio favorável da Comissão de Parceria (doravante designada CP), a que se refere a Cláusula 16.ª.

4. - A atividade referida no n.º 1 abrange também:

a) - A conceção, o projeto e a construção das infraestruturas necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, incluindo a respetiva extensão, reparação, renovação e manutenção, de acordo com as exigências técnicas aplicáveis e nos termos da solução técnica global prevista nos Anexos I e II;

b) - A aquisição, a manutenção e a renovação de todas as infraestruturas e instalações necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema;

c) - O controlo dos parâmetros de qualidade da água para consumo humano distribuída e ou dos parâmetros sanitários das águas residuais recolhidas ou entregues às entidades gestoras em "alta", ou, quando aplicável, tratadas, bem como, nesse caso, dos meios recetores em que sejam descarregadas.

5. - A atividade referida nos números anteriores pode ser efetuada diretamente pela EGP ou por terceiros, sem prejuízo da sua responsabilidade perante os Parceiros, mediante a celebração de contratos de concessão da exploração e da gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema (designada por concessão de centros de exploração), nos termos admitidos pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, desde que obtido o parecer favorável

for L L L L L L L L L L

CP
A. G.
10
M

c) - Assegurar a reparação e a renovação das infraestruturas referidas na alínea anterior, de acordo com as exigências técnicas e o respeito dos parâmetros sanitários aplicáveis;

d) - Controlar, sob a fiscalização das entidades competentes, os parâmetros sanitários dentro da atividade prosseguida na Parceria;

e) - Assegurar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos utilizadores finais.

3. - Atendendo ao disposto na presente cláusula, os Municípios obrigam-se a diligenciar no sentido de incluir, nos respetivos regulamentos municipais, a isenção de pagamento pela EGP de taxas relativas à utilização do domínio público e privado municipal, no âmbito da atividade relativa à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

Cláusula 7.^a

Obrigação de ligação ao Sistema

1. - Os utilizadores do Sistema são obrigados a ligar-se às redes do Sistema, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, devendo, para o efeito, celebrar contratos de utilização com a EGP, nos termos previstos na Cláusula 40.^a, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte a respeito dos utilizadores já ligados aos sistemas municipais à data da celebração do Contrato.

2. - O disposto no número anterior não prejudica a ligação direta aos sistemas de abastecimento público de água ou de saneamento de águas residuais geridos pelas concessionárias dos sistemas multimunicipais, no caso de tal resultar da lei e do respetivo contrato de concessão ou, não estando aí previsto, se essa constituir a melhor solução do ponto de vista técnico e/ou económico, em cumprimento do respeito dos direitos adquiridos daquelas entidades.

3. - A obrigação de ligação prevista no n.º 1 determina ainda o dever de desativação dos sistemas de abastecimento particular de água para consumo humano, bem como dos sistemas particulares de disposição de águas residuais domésticas na água ou no solo, como previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4. - Nas situações previstas no número anterior em que não se tenha verificado a desativação dos sistemas particulares, aplica-se o regime previsto nos regulamentos de serviços, designadamente no que respeita à medição dos serviços de águas prestados.

5. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações, instalações industriais ou agropecuárias ou de serviços com possível repercussão na qualidade do serviço ou na capacidade do Sistema é sempre precedida de consulta por parte do Município em questão à EGP, que deve emitir, no prazo de 60 (sessenta) dias, parecer sobre a viabilidade da ligação ao Sistema.

6. - O parecer referido no número anterior considera-se desfavorável se não for proferido no prazo referido.

Cláusula 8.^a

Transmissão de contratos relevantes para a execução da Parceria

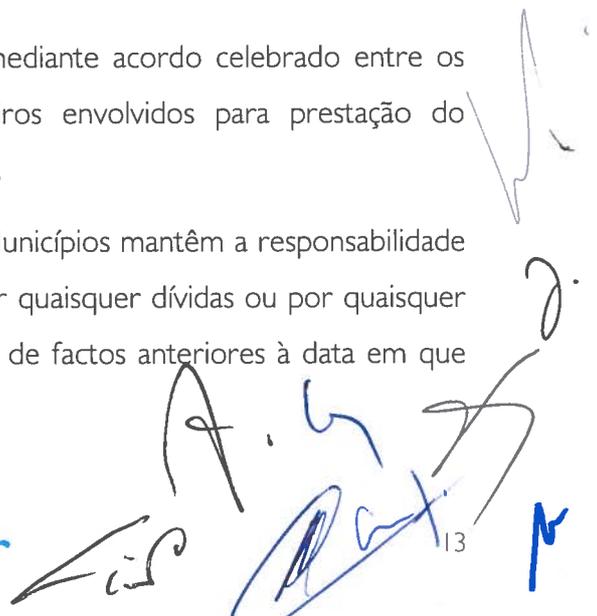
1. - Durante o período de transição, os Municípios devem colaborar na realização de todas as diligências necessárias para a transmissão da posição contratual, designadamente, prestando à EGP informação detalhada relativa aos contratos celebrados, por si ou por associações de Municípios, com terceiros e sobre os procedimentos negociais encetados para a celebração de contratos que sejam estritamente indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema.

2. - Recebida a informação transmitida pelos Municípios, a EGP deve comunicar-lhes os contratos e procedimentos pré-contratuais que não são considerados indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas do Sistema, indicando os fundamentos da apreciação realizada.

3. - A transmissão da posição contratual é realizada mediante acordo celebrado entre os Municípios e a EGP, com a intervenção dos terceiros envolvidos para prestação do consentimento necessário à cessão da posição contratual.

4. - Em caso de transmissão da posição contratual, os Municípios mantêm a responsabilidade exclusiva, que não pode ser transmitida para a EGP, por quaisquer dívidas ou por quaisquer responsabilidades que, em ambos os casos, provenham de factos anteriores à data em que





essa transmissão produza os seus efeitos, independentemente de terem sido exigidas, se encontrarem vencidas ou serem líquidas.

5. - O incumprimento pelos Municípios da obrigação de informação prevista no n.º 1 determina que a posição contratual se mantém na esfera jurídica dos Municípios quanto aos referidos contratos ou aos procedimentos pré-negociais correlativos.

6. - A cessação da vigência do presente Contrato por qualquer das formas admitidas determina a transmissão automática das posições contratuais assumidas nos contratos a que se refere a presente cláusula para os Municípios ou para entidade gestora que estes definam, devendo para o efeito ser exarada uma cominação expressa nos acordos de transmissão da posição contratual previstos na presente cláusula.

Cláusula 9.^a

Contratos de fornecimento e de recolha relativos ao sistema multimunicipal

1. - Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados pelos Municípios com a Águas do Noroeste, S.A., na qualidade de concessionária do sistema multimunicipal, suspendem-se durante a vigência do presente Contrato, sem prejuízo do cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelos Municípios nesses contratos e reportadas a períodos anteriores ao termo do período de transição previsto na Cláusula 10.^a.

2. - O conteúdo das obrigações assumidas pelos Municípios nos contratos referidos no número anterior, designadamente de pagamento de tarifas ou de valores mínimos garantidos, deve ser assegurado pela EGP na execução do presente Contrato e no exercício da respetiva atividade, salvaguardando o dever legal de separação contabilística de atividades.

3. - Nas situações a que se referem os números anteriores, o valor da tarifa cobrada pela EGP, enquanto concessionária do sistema multimunicipal, deve ser usada como preço de transferência para efeitos do apuramento dos custos dos serviços prestados no âmbito da gestão da Parceria, nos termos previstos na alínea c) do n.º 5 da Cláusula 26.^a, e deve ser contabilisticamente registada pela EGP, a título de gasto, nas contas respeitantes à gestão da Parceria, e a título de rendimento, nas contas respeitantes à concessão do sistema multimunicipal.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a date '14' written below them.

4. - O disposto no n.º 2 não abrange as obrigações relativas a factos anteriores à data prevista na parte final do n.º 1.
5. - A posição contratual dos Municípios que não sejam utilizadores do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste nos contratos de fornecimento e de recolha que se encontrem em vigor, é assumida pela EGP durante a vigência do presente Contrato, sendo aplicável o procedimento previsto na cláusula anterior.
6. - A cessação da vigência do presente Contrato determina a cessação da suspensão dos efeitos dos contratos de fornecimento e de recolha a que se refere o n.º 1 da presente cláusula e a reversão da cessão de posição contratual referida no número anterior.
7. - O disposto na presente cláusula apenas pode produzir efeitos após o decurso do período de transição previsto na Cláusula 10.ª.

Cláusula 10.ª

Período de transição

1. - O prazo de execução do presente Contrato compreende um período inicial de transição de 6 (seis) meses, contado da data da sua outorga, durante o qual as Partes preparam, em conjunto, a transferência de responsabilidades para a EGP.
2. - Até ao termo do período de transição, os Municípios mantêm a plena e a exclusiva responsabilidade pela prossecução das atividades referidas na Cláusula 5.ª do presente Contrato.
3. - O período de transição pode ser prorrogado ou antecipado mediante deliberação da CP, com base em solicitação fundamentada da EGP, e termina com a respetiva comunicação formal às Partes pela CP, logo que estejam reunidas as condições necessárias para a EGP prosseguir as atividades referidas na Cláusula 5.ª, n.ºs 1 a 4.
4. - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do presente Contrato, o período de transição destina-se:
 - a) - À adequação da estrutura da empresa à prestação dos serviços de águas, no que respeita aos recursos humanos e aos meios técnicos e físicos, tendo em vista o seu envolvimento global no regular funcionamento dos serviços de águas;

for L L L L de L

A. L. S. J.

M.

15

b) - À adequada articulação com a gestão e a exploração do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, garantindo designadamente demonstrações financeiras que evidenciem a desagregação da atividade relativa à Parceria e a atividade tendente à exploração e à gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste;

c) - À negociação e celebração pelos Municípios e a EGP dos contratos de cedência de infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no Anexo II ao presente Contrato e quaisquer outras que venham a ser necessárias, nos termos previstos na Cláusula 18.ª do presente Contrato;

d) - À preparação e consumação pelos Municípios e pela EGP da transmissão à EGP da posição nos procedimentos pré-contratuais ou nos contratos que os Municípios hajam outorgado, por si ou por intermédio de associações de municípios, que sejam indispensáveis à exploração e à gestão dos serviços de águas, nos termos previstos nas Cláusulas 8.ª e 9.ª anteriores;

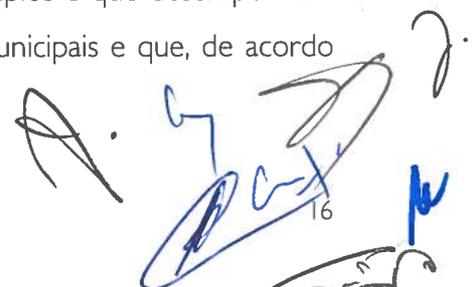
e) - À celebração, quando aplicável, de protocolos entre a EGP e os Municípios e as entidades gestoras dos sistemas municipais de distribuição de água, designadamente para efeitos de faturação dos serviços de saneamento de águas residuais quando o serviço de distribuição de água para consumo humano não tenha sido atribuído à EGP, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula 4.ª;

f) - À promoção pelos Municípios das diligências necessárias junto das freguesias ou das associações de utilizadores no sentido de avocar as competências relativas à exploração e à gestão dos serviços de águas, para efeitos do cumprimento da obrigação prevista no n.º 7 da Cláusula 4.ª;

g) - À comunicação pelo Municípios à EGP da listagem dos utilizadores ligados aos sistemas municipais, quer na valência de água, quer na valência do saneamento, sob pena de a EGP não estar habilitada a prosseguir as atividades que lhe são atribuídas pelo presente Contrato no território municipal em causa;

h) - À definição dos termos de integração dos trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais e que, de acordo





com as modalidades previstas na lei, passam a exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, nos termos previstos na Cláusula 49.^a;

i) - Desenvolver os restantes atos preparatórios tendentes a assumir as atividades atribuídas à EGP pelo presente Contrato, designadamente a migração do sistema comercial e a preparação do sistema de gestão de ativos.

5. - Nos termos que venham a ser definidos pelas Partes durante o período de transição, os direitos e os deveres, de natureza pecuniária, relacionados com a exploração dos serviços de águas dos sistemas municipais, com origem em atos anteriores à celebração do presente Contrato, devem ser objeto de faturação e pagamento, respetivamente, pela EGP, durante os primeiros seis meses após o período de transição, sem prejuízo do acerto de contas a que houver lugar entre esta e os Municípios.

6. - Para efeitos do disposto no número anterior, os Municípios conferem à EGP os poderes necessários para que esta possa promover a boa cobrança da faturação relativa aos serviços prestados aos utilizadores dos serviços de águas relativos aos sistemas municipais pelas anteriores entidades gestoras.

7. - Seis meses após o termo do período de transição cessa a obrigação de a EGP proceder aos recebimentos e pagamentos referida nos números anteriores, devolvendo a EGP aos Municípios todos os documentos de cobrança referentes à faturação mencionada no n.º 6 que se encontrem por liquidar.

8. - Durante o período de transição os Municípios devem permitir à EGP o livre acesso a todas as instalações afetas à Parceria e assegurar a diligente colaboração do pessoal afeto ao serviço.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade da EGP

1. - A EGP assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à Parceria, no âmbito da execução do presente Contrato, em qualquer caso por factos posteriores ao termo do período de transição.

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
17

2. - O disposto no número anterior não exclui a responsabilidade dos Municípios assumida nos termos da Cláusula 12.^a e outras exclusões de responsabilidade da EGP expressamente previstas no contrato de parceria ou no presente Contrato.

3. - A responsabilidade civil extracontratual e a responsabilidade ambiental da EGP devem estar cobertas por seguro que considere a atividade objeto da Parceria.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade dos Municípios

1. - Para além de qualquer outra circunstância expressamente referida no presente Contrato ou no contrato de parceria, os Municípios assumem a responsabilidade integral e exclusiva pelos seguintes encargos ou riscos:

a) - Qualquer responsabilidade, de natureza ambiental ou outra, suscitada relativamente a todas as infraestruturas que foram afetadas à Parceria nos termos da Cláusula 17.^a, desde que:

i) Os danos sejam causados por factos ou situações com origem em data anterior à afetação das infraestruturas à Parceria, e

ii) Sem prejuízo do disposto na alínea c), os danos ocorram antes da conclusão dos investimentos necessários à prevenção da ocorrência de riscos, desde que estes se tenham iniciado no prazo previsto no EVEF em vigor;

b) - Qualquer responsabilidade civil contratual ou outra decorrente de contratos transmitidos à EGP e reportados a factos verificados em momento anterior à referida transmissão;

c) - Qualquer responsabilidade associada ao estado das infraestruturas e instalações afetadas à Parceria quando o seu estado de conservação não corresponda à informação prestada por cada Município durante a fase de conceção e concertação da Parceria, designadamente para efeitos dos estudos e documentos produzidos durante a sua preparação ou quando esta não tenha sido prestada pelos mesmos e, consequentemente, não esteja prevista na solução técnica global constante dos Anexos I e II no EVEF constante do Anexo V do presente Contrato, e, em geral, quando os danos decorram de omissão de deveres de diligência por parte dos Municípios;

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials]
18 *N*

investimento e financeiros quinquenais, com a desagregação da informação relativa à atividade da Parceria.

3. - Os tarifários devem ter em conta o disposto na regulamentação setorial em matéria tarifária, sem prejuízo do cumprimento dos critérios de progressividade da convergência tarifária e dos critérios aplicáveis ao desvio de recuperação de gastos acordados no presente Contrato, os quais se afiguram indispensáveis à sustentabilidade económico-financeira da Parceria.

4. - Os documentos a que se referem os n.ºs 3 e 4 da Cláusula 15.ª são remetidos, nos termos e para os efeitos da lei, à entidade reguladora do setor.

Cláusula 14.ª

Boa governança

1. - A EGP rege-se por princípios de transparência e de participação na relação com os utilizadores, acionistas, entidades públicas e entidades privadas com as quais se relacione na prossecução da sua atividade, o que determina a desagregação da informação da empresa no que respeita a cada atividade prosseguida.

2. - A EGP deve gerir com eficiência os recursos que lhe estão afetos.

3. - A EGP deve adotar regulamentos e códigos de conduta, designadamente no que respeita à relação com os seus colaboradores, de forma a incentivar a formação profissional contínua, a progressão na carreira de acordo com a avaliação de desempenho baseada em critérios objetivos, transparentes e uniformes, a sua participação para a implementação do novo modelo de gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, bem como a sua articulação com as restantes atividades prosseguidas pela empresa, e a igualdade de tratamento, independentemente do seu estatuto de origem.

for L L L L L L L L L L

W
J.
L
A.
20
K

CAPÍTULO III ESTATUTO DOS PARCEIROS

Cláusula 15.^a

Poderes dos Parceiros sobre a EGP

1. - Além dos poderes conferidos pelo contrato de parceria, pelo presente Contrato e pela lei, os outorgantes dispõem de poderes de fiscalização, direção, autorização, aprovação e suspensão de atos da EGP, que exercem, nos termos previstos no contrato de parceria e no presente Contrato, através da CP, sem prejuízo das competências que a lei atribua à entidade reguladora do setor.
2. - A CP possui as competências previstas no presente Contrato e no contrato de Parceria.
3. - Em exercício dos poderes referidos nos números anteriores, a CP pode emitir diretrizes e instruções vinculativas à EGP, definindo as modalidades de verificação do respetivo cumprimento, e acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atividade da EGP no que respeita à execução do presente Contrato.
4. - Para efeitos do exercício pela CP dos poderes referidos na presente cláusula, a EGP deve enviar-lhe os seguintes elementos:
 - a) - Os planos de atividade e de investimento quinquenais e as respetivas alterações;
 - b) - Os projetos tarifários quinquenais e atualizações obrigatórias do EVEF em vigor, nos termos da Cláusula 27.^a, devidamente auditados por entidade independente;
 - c) - As propostas de atualização tarifária;
 - d) - Os projetos de reequilíbrio económico-financeiro do contrato de gestão, devidamente auditados por entidade independente;
 - e) - Os orçamentos anuais de exploração, de investimento e financeiros;
 - f) - A informação contabilística, económica e financeira, bem como a análise de execução orçamental, com periodicidade trimestral;
 - g) - Os relatórios e contas anuais devidamente auditados por entidade independente;

for L L L L L L L L L L

A. by [signature]
[signature]
21 *N*

- h) - O projeto de regulamento de serviços tipo;
- i) - A proposta para o exercício de atividades complementares ou acessórias;
- j) - Os relatórios semestrais, designadamente em matéria orçamental e de implementação dos planos de atividades, de investimentos e de exploração, bem como de cumprimento dos objetivos de cobertura e qualidade estabelecidos;
- k) - Quaisquer outros documentos solicitados pela CP.

5. - Sem prejuízo de outras matérias previstas no presente Contrato ou no contrato de parceria, dependem de aprovação prévia da CP:

- a) - As atualizações obrigatórias do EVEF;
- b) - Os tarifários quinquenais;
- c) - O reequilíbrio económico-financeiro do presente Contrato;
- d) - A concessão de centros de exploração pela EGP.

6. - As decisões da CP devem ser emitidas nos seguintes prazos a contar da apresentação do correspondente pedido pela EGP, e, sempre que impliquem a rejeição ou modificação da proposta submetida à sua apreciação, devem ser objeto de fundamentação:

- a) - 30 (trinta) dias, no caso da alínea a) do número anterior e sempre que no presente Contrato ou no contrato de parceria não se preveja prazo diferente;
- b) - 60 (sessenta) dias, no caso da alínea b) do número anterior;
- c) - 90 (noventa) dias, no caso das alíneas c) e d) do número anterior.

7. - A ausência de decisão da CP dentro do prazo aplicável implica a aceitação da proposta que tenha sido submetida pela EGP, não se considerando, para o efeito, o período decorrido entre os eventuais pedidos de esclarecimento e a sua prestação pela EGP.

8. - No exercício das competências a que se refere a presente cláusula, a CP pode exigir à EGP e consultar todas as informações e os documentos que entendam necessários, dispondo de livre acesso a todas as infraestruturas e instalações que integram o Sistema.

for L L L L L L L L L L

A.

[Handwritten signature and initials in blue ink]

Cláusula 16.º

Composição e funcionamento da CP

1. - A CP é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes do Estado, 2 (dois) representantes do Municípios e o quinto, que preside, é indicado por ambos os Parceiros.
2. - Os membros da CP são designados conjuntamente pelos Parceiros, não podendo os representantes do Estado exercer funções em empresa do respetivo setor empresarial.
3. - Os representantes dos Segundos Outorgantes devem assegurar a representação dos interesses de todos os Municípios Parceiros, atendendo à diversidade das suas condições nos termos previstos no regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria.
4. - No caso de adesão de novos Municípios à Parceria, a composição da CP é alargada até um máximo de 9 (nove) membros, cabendo aos Parceiros a designação dos respetivos membros.
5. - Cada um dos Parceiros deve ainda indicar um membro suplente para cada um dos outorgantes, que assumem funções em caso de impedimento de membros efetivos designados ou sempre que algum membro efetivo renuncie à sua função e até que seja designado um outro.
6. - O regulamento de funcionamento da CP consta do Anexo III ao presente Contrato.

CAPÍTULO IV

DOS BENS E DIREITOS AFETOS À PARCERIA

Cláusula 17.ª

Bens e direitos afetos à Parceria

1. - Consideram-se afetos à Parceria:

a) - As infraestruturas relativas à exploração do Sistema, designadamente as redes domiciliárias de distribuição de água e de saneamento de efluentes, os ramais de ligação e, quando aplicável, as captações, as condutas de água e os reservatórios, as estações elevatórias e as estações de tratamento de água e de águas residuais, os emissários

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials]

5. - Os bens imóveis e os direitos afetos à Parceria só podem ser alienados ou onerados mediante autorização da CP, devendo, em caso de bem ou direito titulado pela EGP, ser o pedido de autorização instruído com o parecer favorável do Município a cujo sistema municipal o imóvel se encontre associado nos termos dos Anexos I e II.

6. - Na autorização a que se refere o número anterior, a CP estabelece os termos da afetação da quantia obtida com a transmissão ou com a oneração, ponderando, entre outros aspetos, o investimento a cargo da EGP.

7. - Em caso de extinção do presente Contrato, os bens a que se refere a presente cláusula são transferidos pela EGP, livres de quaisquer ónus ou encargos e em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, para a entidade gestora dos sistemas municipais definida pelos Municípios, após assunção por esta de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e gestão do Sistema e, quando aplicável, do pagamento das indemnizações a que haja lugar nos termos do contrato de parceria e do presente Contrato.

8. - As entidades transmissórias dos bens a que se refere o número anterior assumem a respetiva posse com a assinatura do auto de vistoria "ad perpetuam rei memoriam", a realizar em data a designar pelas Partes.

9. - Do auto de vistoria consta obrigatoriamente o inventário dos bens afetos à Parceria e a descrição do seu estado atual de conservação e da respetiva aptidão para o desempenho da sua função.

10. - Aos contratos celebrados pela EGP no exercício das atividades referidas na Cláusula 5.ª, n.ºs 1 a 4, aplica-se, em caso de extinção do presente Contrato, o disposto nos n.ºs 7 a 9 anteriores, com as necessárias adaptações.

11. - A EGP obriga-se a que os contratos por si celebrados no exercício das atividades referidas na Cláusula 5.ª, n.ºs 1 a 4, prevejam a autorização expressa dos cocontratantes da EGP e, bem assim, da própria EGP para a cessão da posição contratual da EGP para os Municípios ou para a entidade gestora dos sistemas municipais por aqueles indicada, em caso de extinção do presente Contrato.



Cláusula 18.^a

Infraestruturas municipais

1. - Os Municípios obrigam-se a ceder à EGP as infraestruturas municipais ou intermunicipais identificadas no Anexo II ao presente Contrato e quaisquer outras que sejam necessários à exploração e à gestão dos serviços de águas, obrigando-se ainda a aceitar a devolução imediata de quaisquer infraestruturas cedidas que se tenham tornado dispensáveis.
2. - Os contratos de cedência das infraestruturas são celebrados entre, por um lado, cada um dos Municípios e, por outro lado, a EGP, com a menção expressa de que a cedência tem por finalidade a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.
3. - Os contratos mencionados no número anterior não transmitem a propriedade dos bens, mas a EGP pode fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.
4. - Pela afetação das infraestruturas mencionadas no n.º 1 da presente cláusula, a EGP deve pagar a cada Município, a partir do termo do período de transição, uma retribuição anual definida nos termos na Cláusula 23.^a.
5. - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 a 9 da cláusula anterior, os contratos de cedência de infraestruturas devem prever os termos da sua devolução pela EGP aos Municípios ou a entidade por estes indicada, em caso de extinção do presente Contrato.
6. - Quando, por exigência legal, as infraestruturas municipais identificadas no Anexo I ao presente Contrato devam ser desativadas da prestação dos serviços de águas, compete à EGP assumir essa tarefa e respetivos encargos.

Cláusula 19.^a

Propriedade dos bens e titularidade dos contratos

1. - Durante a vigência do presente Contrato, a EGP detém a propriedade dos bens afetos à Parceria que não pertençam ao Estado ou aos Municípios, designadamente dos bens que por ela forem construídos ou adquiridos ao abrigo do presente Contrato.
2. - A EGP é ainda titular, originária ou enquanto cessionária dos contratos a que se refere a alínea d) do n.º 4 da cláusula 17.^a



4. - A retribuição é paga anualmente em duas prestações, em função dos valores efetivos apurados de cada ano, nos seguintes termos:

a) - A primeira prestação deve ser paga até ao final do mês de outubro do ano ao qual respeita, com base nos valores apurados pela EGP no primeiro semestre;

b) - A segunda prestação deve ser paga até ao final do mês de junho do ano seguinte, com base nos valores apurados no segundo semestre do ano a que a prestação respeita.

5. - Atendendo ao esforço de infraestruturização desenvolvido por cada um dos Municípios e ao esforço de infraestruturização vertido no plano de investimentos a cargo da EGP no que respeita ao território de determinado Município, os Anexos IV e V, fórmula de cálculo da retribuição e EVEF, ao presente Contrato, contemplam disposições específicas relativas ao momento do pagamento da retribuição a todos ou a alguns dos Municípios.

6. - O esforço de infraestruturização da EGP previsto no número anterior pode determinar atualizações ao plano de investimento, constante do Anexo I, devendo, nesse caso, o pagamento da retribuição sofrer os ajustamentos que resultarem de deliberações da CP, as quais devem ser contempladas no EVEF.

7. - Da retribuição a pagar a cada um dos Municípios, nos termos dos números anteriores, são deduzidos os montantes correspondentes a impostos ou taxas municipais que sejam devidos pela EGP correlacionados com a sua atividade relativa à exploração e à gestão dos serviços de águas, com exceção das taxas a que se refere o n.º I do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.

8. - À EGP assiste o direito à compensação de todos e quaisquer créditos vencidos perante cada um dos Municípios, nomeadamente, os respeitantes:

a) - Aos serviços de águas;

b) - Aos pagamentos efetuados pela EGP pelas dívidas vencidas emergentes da faturação de tarifas ou valores mínimos garantidos pelas concessionárias dos sistemas multimunicipais de que sejam utilizadores;

c) - As penalidades contratuais que possam incidir sobre os débitos referidos nas alíneas anteriores;

for L L L L L L L L L L

A. C. P.

Handwritten signature and initials in blue ink.

d) - A responsabilidade contratual, extracontratual ou de natureza distinta e decorrente da atividade prosseguida.

Cláusula 24.^a

Períodos e modelos tarifários

1. - O presente Contrato compreende dois períodos tarifários, nos seguintes termos:

a) - O primeiro tem a duração de 10 (dez) anos e decompõe-se em 2 (dois) subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro, que corresponde ao período para a realização do investimento inicial, designado por período de convergência tarifária;

b) - O segundo, que decorre entre o termo do primeiro período tarifário e o termo do presente Contrato, dividido em subperíodos tarifários, cada um de 5 (cinco) anos.

2. - O período de convergência tarifária compreende várias fases e tem em conta as áreas territoriais dos Municípios, iniciando-se com a uniformização da estrutura tarifária, e culminando com a igualdade nos valores das tarifas em cada escalão, de acordo com a trajetória das tarifas médias, vertida no Anexo VI do presente Contrato.

3. - Aos períodos tarifários previstos no número anterior correspondem modelos tarifários diferenciados, definidos nos seguintes termos:

a) - No primeiro período tarifário, é aplicável um modelo tarifário do tipo "custo de serviço";

b) - No segundo período tarifário, é aplicável um modelo de "incentivos sobre o preço".

4. - As tarifas a praticar na vigência do presente Contrato podem ser objeto de revisão nos seguintes termos:

a) - Atualizações anuais, nos termos da Cláusula 27.^a, n.ºs 2 e 4;

b) - Alterações extraordinárias, nos termos da Cláusula 27.^a, n.ºs 3 e 7;

c) - Alterações quinquenais, nos termos da Cláusula 27.^a, n.ºs 4 a 6;

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials]

d) - Alterações decorrentes da reposição do equilíbrio económico-financeiro do Contrato, nos termos da Cláusula 29.^a.

Cláusula 25.^a

Estrutura tarifária

1. - Os tarifários a aplicar pela EGP em cada um dos Municípios devem ter a mesma estrutura tarifária.

2. - Sem prejuízo das tarifas devidas à EGP pela prestação de serviços auxiliares, a estrutura tarifária compreende o seguinte:

a) - Uma componente fixa;

b) - Uma componente variável.

3. - A componente fixa a que se refere o número anterior corresponde ao valor necessário para, tendencialmente e em função do número de utilizadores, recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP associados à disponibilização dos serviços e que não variam em função do número de utilizadores, designadamente os gastos com estrutura, recursos humanos ou investimento.

4. - A componente variável a que se refere o n.º 2 corresponde ao valor unitário aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando recuperar, em cada exercício, os gastos da EGP não recuperados através da componente fixa, incluindo a remuneração devida aos acionistas.

5. - A componente fixa integra os custos de execução dos ramais domiciliários de distribuição de água e de recolha de águas residuais, bem como os custos de ligação aos sistemas prediais, desde que os ramais não possuam uma extensão superior a 20 (vinte) metros.

6. - A execução de ramais com uma extensão superior à referida no número anterior é realizada pela EGP, a pedido do utilizador, sempre que técnica e economicamente viável, mediante o pagamento da tarifa correspondente ao troço de ramal superior àquela distância.

7. - Podem ainda ser cobrados as seguintes tarifas aos utilizadores pela prestação dos seguintes serviços auxiliares:

a) - Execução de ramais de ligação nas circunstâncias previstas no número anterior;

for h h h h de ←

31
R

- b) - Análise de projetos de sistemas prediais;
- c) - Realização de vistorias aos sistemas prediais, a pedido do utilizador;
- d) - Suspensão do serviço por incumprimento das obrigações dos utilizadores, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
- e) - Reinício da ligação do serviço suspenso por incumprimento das obrigações dos utilizadores, nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho;
- f) - Suspensão do serviço, a pedido de utilizador;
- g) - Reinício da ligação do serviço, a pedido do utilizador;
- h) - Leituras extraordinárias de contadores efetuadas fora do período definido nos regulamentos de serviços, consoante solicitação do utilizador;
- i) - Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador, salvo quando se comprove que a respetiva avaria não lhe é imputável;
- j) - Ligação temporária às redes públicas, designadamente para abastecimento a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária;
- k) - Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) - Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das respetivas lamas ou águas residuais;
- m) - Outros serviços pedidos pelos utilizadores.

8. - Os valores das tarifas referidas nos números anteriores são diferenciados em função do tipo de utilizador, considerando-se os consumos domésticos e os não-domésticos.

Cláusula 26.^a

Critérios para a fixação das tarifas

I. - As tarifas a praticar em qualquer dos períodos tarifários correspondem a tarifas necessárias, que se definem como sendo as tarifas que permitem a recuperação anual de todos os gastos anuais associados à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao

for L L L L L L L L L L

V
J
A.
32
P

Sistema e assegurar a sustentabilidade económico-financeira da EGP no âmbito das atividades relativas à Parceria, e a qualidade dos serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. - A recuperação anual de todos os gastos devidos com a exploração e a gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema referida no número anterior compreende, para além de outros, o montante correspondente aos valores mínimos garantidos ou às tarifas aplicadas aos caudais de água e efluentes medidos ou estimados devidos pelos Municípios nos termos dos contratos de concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul da área do Grande Porto e do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto.

3. - O valor das tarifas a suportar pelos utilizadores finais deve ser progressivamente uniformizado até ao termo do período de convergência tarifária, tendo por base os princípios que determinam as trajetórias de convergência definidas no Anexo VI ao presente Contrato.

4. - Durante o período de convergência tarifária, os tarifários a aplicar em cada um dos Municípios devem ser fixados de forma a não gerar um montante de receitas inferior ao definido para cada ano no Anexo VI ao presente Contrato, sem prejuízo de:

a) - Ajustamentos que se mostrem necessários decorrentes da transposição para as respetivas estruturas tarifárias das tarifas médias indicadas naquele anexo;

b) - Ajustamentos decorrentes de eventuais cessões das posições contratuais em contratos prévios à constituição da Parceria.

5. - Os gastos referidos no n.º 1 visam, no âmbito da atividade relativa à Parceria:

a) - Assegurar, dentro do prazo de vigência do presente Contrato:

i) A amortização do investimento inicial a cargo da EGP, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido, bem como, nos mesmos termos, a amortização do investimento de renovação, reabilitação e substituição, e

ii) A amortização tecnicamente exigida de eventuais novos investimentos de expansão ou modernização do Sistema especificamente incluídos nos planos de investimento, deduzido das comparticipações e subsídios a fundo perdido;

b) - Assegurar a manutenção, a reparação e a renovação tecnicamente exigida de todas as infraestruturas afetas à Parceria;

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials]

c) - Assegurar os encargos com as tarifas ou os valores mínimos garantidos às concessionárias dos sistemas multimunicipais de que os Municípios sejam utilizadores;

d) - Assegurar os encargos necessários à exploração e à gestão eficiente dos serviços de águas relativos ao Sistema, designadamente os obrigatórios, nos termos da lei ou da regulamentação aplicáveis, e os da prestação dos serviços de administração, gestão e assistência técnica;

e) - Assegurar a retribuição aos Municípios, nos termos da Cláusula 23.^a;

f) - Assegurar uma remuneração anual efetiva adequada dos capitais investidos por via da presente Parceria, nos seguintes termos:

i) Durante o primeiro período tarifário, pela aplicação ao capital social titulado por ações da categoria C da Águas do Noroeste, S.A., de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir por acordo escrito entre as Partes, com 3 (três) pontos percentuais, sendo essa remuneração devida desde a data da realização do capital social, e

ii) Durante o segundo período tarifário, pela aplicação ao capital social titulado por ações da categoria C da Águas do Noroeste, S.A., de uma taxa correspondente à soma da rentabilidade das Obrigações de Tesouro portuguesas a 10 (dez) anos, ou outra equivalente que a venha a substituir por acordo escrito entre as Partes, com 5 (cinco) pontos percentuais;

g) - Assegurar o pagamento de prestações pecuniárias aos concessionários dos centros de exploração, quando aplicável e nos termos dos correspondentes contratos;

h) - Assegurar a recuperação dos encargos decorrentes do financiamento;

i) - Assegurar a recuperação de desvios de recuperação de gastos provenientes do primeiro período tarifário, nos termos da Cláusula 28.^a.

6. - Os gastos referidos no número anterior incluem a parcela dos gastos comuns às atividades prosseguidas pela EGP, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

7. - Para efeitos do número anterior, os gastos comuns devem ser objeto de adequada imputação a cada uma das atividades, em função da sua afetação, devendo a EGP submeter à



aprovação da CP, após o período de transição e com os projetos tarifários quinquenais, proposta de critérios a adotar, a sua definição e fundamentação.

8. - Os rendimentos provenientes da prossecução de atividades acessórias ou complementares devem ser considerados, apenas em metade do respetivo valor, para efeitos de redução da tarifa, mas os gastos gerados exclusivamente pela prossecução dessas mesmas atividades não podem, em caso algum, ser imputados à tarifa.

9. - Caso sejam aplicáveis tarifários sociais ou de natureza idêntica, os projetos tarifários a submeter à aprovação da CP, nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do Cláusula 15.^a, devem incluir os ajustamentos necessários para manter o equilíbrio económico-financeiro previsto no n.º 1 do presente cláusula, através da redistribuição desses encargos pelos restantes escalões tarifários.

10. - Sempre que não se proceda à distribuição de dividendos a que os acionistas tenham direito, a remuneração acionista fica em dívida, sendo capitalizada, até à data do seu pagamento, de acordo com a mesma taxa apurada nos termos da alínea *f)* do n.º 5, consoante o caso.

Cláusula 27.^a

Fixação, atualização e revisão das tarifas

1. - Durante o período de convergência tarifária, as tarifas aplicáveis são as que resultam da aplicação do modelo definido no Anexo VI, sem prejuízo do regime estabelecido no mesmo anexo no que respeita às tarifas previstas no n.º 7 da Cláusula 25.^a.

2. - As tarifas a aplicar no período de convergência tarifária são objeto de atualização anual pela EGP, nos termos do referido anexo.

3. - No terceiro ano do período de convergência tarifária e caso os tarifários praticados não permitam concretizar, ao longo do mesmo período, o objetivo da convergência tarifária, a EGP pode solicitar à CP uma revisão excecional do EVEF em vigor, nos termos que se mostrarem necessários para salvaguardar esse objetivo, designadamente através da revisão das tarifas em prática.

4. - As tarifas para os subperíodos tarifários subsequentes ao período de convergência tarifária são revistas quinquenalmente, aplicando-se no segundo subperíodo tarifário as tarifas

for L L L L L L

resultantes da primeira revisão quinquenal, e são objeto de atualização anual a efetuar de acordo com a fórmula vertida no Anexo VII ao presente Contrato, que dele faz parte integrante.

5. - As revisões quinquenais previstas no número anterior são efetuadas a preços constantes e têm em conta os princípios e os critérios referidos na cláusula anterior e seguinte.

6. - No âmbito do processo de revisão quinquenal das tarifas referido nos números anteriores, a EGP procede a uma revisão obrigatória do EVEF em vigor, estabelecendo a trajetória tarifária e os objetivos de gestão do subperíodo tarifário subsequente.

7. - O disposto nos números anteriores não impede que a EGP, durante o primeiro período tarifário e sempre que circunstâncias excecionais o justifiquem, solicite à CP a revisão excecional do EVEF em vigor, de maneira a suavizar o impacto expetável na aplicação do disposto nos n.ºs 3 e 4 da cláusula seguinte na revisão quinquenal subsequente.

8. - Os projetos tarifários quinquenais são submetidos pela EGP à CP nos termos da alínea b) do n.º 4 da Cláusula 15.ª e acompanhados da pronúncia da entidade reguladora, prevista na Cláusula 13.ª, sobre a conformidade do tarifário com a regulamentação e legislação em vigor.

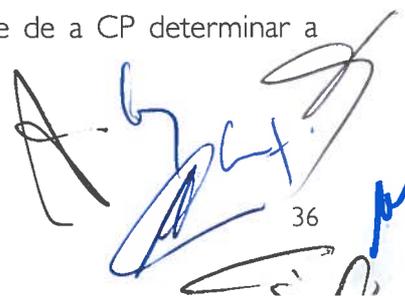
9. - Se a CP não aprovar o projeto tarifário que lhe seja apresentado pela EGP nos termos da Cláusula 15.ª, tal decisão deve ser acompanhada da fixação de uma tarifa provisória para aplicação imediata, sem prejuízo do disposto no número seguinte, a qual não pode ser inferior à tarifa em aplicação à data do pedido, atualizada pelo índice harmonizado de preços no consumidor, publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10. - A CP só pode rejeitar um projeto tarifário apresentado pela EGP se o mesmo violar regras imperativas de fixação de tarifas previstas no presente Contrato, no contrato de parceria ou na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de modificação tarifária no exercício dos poderes de direção conferidos no âmbito do presente Contrato e correspondente compensação por via de uma das medidas previstas no n.º 1 da Cláusula 29.ª.

11. - Em caso de rejeição do projeto tarifário quinquenal, a EGP pode submeter novo pedido ou, em alternativa, requerer a arbitragem técnica prevista na Cláusula 48.ª.

12. - As atualizações tarifárias deliberadas pela EGP, nos termos estabelecidos no presente Contrato, são aplicadas de imediato, sem prejuízo da possibilidade de a CP determinar a

fr L L L L L L L L L L

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and another at the bottom right. The page number 36 is visible between the signatures.

6. - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a EGP é responsável pelo incumprimento dos prazos a que se refere o n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 32.ª

Responsabilidade pela conceção, projeto e construção das infraestruturas

1. - Constitui encargo e é da responsabilidade da EGP a conceção, o projeto e a construção das infraestruturas e instalações em cada momento necessárias à exploração e à gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema.

2. - A EGP assume responsabilidade criminal e civil, seja contratual ou extracontratual, decorrente da realização das atividades referidas no número anterior, respondendo, designadamente perante a CP por eventuais defeitos de construção ou dos equipamentos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.ª.

3. - A EGP pode celebrar contratos de empreitada, prestação de serviço e de fornecimento necessários ao desenvolvimento das atividades objeto da Parceria, devendo tais contratos ser adjudicados de acordo com a legislação aplicável.

Cláusula 33.ª

Projetos de execução

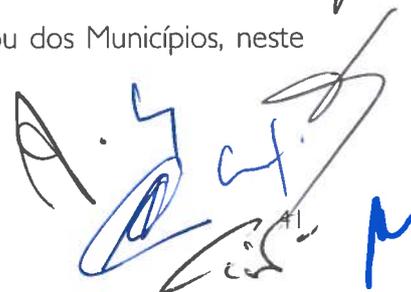
1. - Os projetos de execução das infraestruturas, bem como as respetivas alterações, devem ser elaborados em observância da legislação e regulamentação aplicáveis e deles deve ser dado prévio conhecimento à CP que sobre os mesmos se pode pronunciar.

2. - Os projetos devem previamente ser submetidos a parecer não vinculativo da câmara municipal territorialmente competente, a qual se deve pronunciar nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 34.ª

Utilização do domínio público

1. - A EGP tem o direito de utilizar o domínio público do Estado ou dos Municípios, neste



caso mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas do Sistema.

2. - A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da lei, sem prejuízo da autorização dos respetivos Municípios se se tratar dos seus bens.

3. - No caso de afetação de bens dos Municípios ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da EGP as compensações, respeitantes à parte do Sistema implantada sob sua direção, a que houver lugar.

4. - As compensações referidas no número anterior constituem encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

Cláusula 35.^a

Servidões e expropriações

1. - A EGP e, quando aplicável, as concessionárias dos centros de exploração podem requerer a constituição de servidões ou requerer as expropriações necessárias à implantação e à exploração das infraestruturas.

2. - As expropriações e a constituição de servidões são realizadas nos termos da lei.

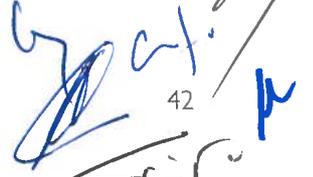
3. - As indemnizações a que derem lugar as expropriações e as servidões correm por conta da EGP ou, quando aplicável, das concessionárias dos centros de exploração, constituindo encargos que devem ser repercutidos nas tarifas dos serviços de águas.

Cláusula 36.^a

Fundos comunitários

1. - As Partes reconhecem os investimentos previstos na Parceria como sendo de relevante interesse público e o caráter de prioridade no acesso a eventuais fundos, comunitários ou nacionais, sem embargo do cumprimento das disposições que os regulamentos de acesso a esses fundos venham a introduzir.

2. - Com base no presente Contrato e no contrato de parceria, nos termos regulamentares aplicáveis, os Municípios e a EGP podem, para efeitos dos investimentos previstos, apresentar



candidaturas ao Eixo II do Programa Operacional de Valorização do Território (POVT) do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN) ou a outro programa que o venha a substituir.

3. - Serão candidatados os investimentos elegíveis já efetuados pelos Municípios, sem prejuízo dos acertos financeiros que daí decorram a efetuar entre estes Municípios e a EGP.

4. - A EGP pode assumir a qualidade de beneficiário das candidaturas apresentadas a fundos comunitários no quadro da Parceria e celebrar os respetivos contratos ou apresentar candidaturas, consoante o caso.

5. - Na data da celebração do presente Contrato, a EGP sucede aos Municípios na qualidade de beneficiária das candidaturas apresentadas, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII QUALIDADE DO SERVIÇO

Cláusula 37.ª

Indicadores da qualidade do serviço

1. - A EGP deve cumprir os indicadores de qualidade do serviço, relativos ao atendimento, saúde pública, desempenho ambiental, produtividade e eficiência de gestão, conforme previsto no Anexo VIII, que faz parte integrante do presente Contrato.

2. - Os indicadores de qualidade de serviço a que se refere o número anterior são objeto de revisão quinquenal e remetidos à CP no âmbito da revisão quinquenal dos planos de atividade e de investimento e do EVEF.

3. - A atualização quinquenal dos indicadores da qualidade de serviço deve ser aprovada pela CP, nos termos previstos na Cláusula 15.ª.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 38.^a

Caraterísticas e quantidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas

1. - Sem prejuízo da responsabilidade associada às concessões de sistemas multimunicipais, a EGP, no âmbito da sua atividade relativa à Parceria, é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano.
2. - A EGP deve recolher as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, ficando ressalvados das suas obrigações os casos específicos de recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou a capacidade do próprio Sistema, em cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis e dos limites e condicionamentos daí decorrentes, conforme disposto nos regulamentos municipais de serviços aplicáveis à EGP e das concessionárias dos sistemas multimunicipais.
3. - Nas situações em que impendem sobre a EGP, no âmbito da sua atividade relativa à Parceria, obrigações relativas ao tratamento e ou à rejeição das águas residuais aplica-se o disposto nos regulamentos municipais de serviços aplicáveis à EGP.
4. - A EGP deve recolher também, nos termos dos respetivos contratos de utilização, os caudais de águas residuais devidamente tratadas pelos utilizadores, cujas condições de descarga no Sistema estejam de acordo com o disposto nos regulamentos municipais de serviços.

CAPÍTULO VIII RELAÇÕES COM OS UTILIZADORES

Cláusula 39.^a

Regulamentos municipais de serviços

1. - No prazo de 6 (seis) meses contados do início de vigência do presente Contrato, a EGP deve submeter à aprovação da CP um projeto de regulamento municipal de serviços tipo

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

7. - O exercício das competências dos órgãos municipais contemplados nos regulamentos municipais de serviços é delegado na EGP pelo presente Contrato, com fundamento na Cláusula 2.ª do contrato de parceria.

Cláusula 40.ª

Obrigações de abastecimento e de recolha

1. - A EGP é obrigada, nos termos do presente Contrato, a fornecer água para consumo público, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante dos Anexos I e II, a cada um dos utilizadores, mediante a celebração de contrato de fornecimento, cumprindo os valores paramétricos definidos pela legislação aplicável e prestando um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 37.ª e 38.ª do presente Contrato.

2. - A EGP é obrigada, nos termos do presente Contrato, a recolher de cada um dos utilizadores, no âmbito territorial definido na solução técnica global constante dos Anexos I e II, mediante contrato de recolha, as águas residuais por eles canalizadas, garantindo a prestação de um serviço de qualidade nos termos previstos nas Cláusulas 37.ª e 38.ª do presente Contrato.

3. - Não se considera haver incumprimento das obrigações previstas nos números anteriores quando estejam em causa:

- a) - Casos fortuitos ou casos de força maior;
- b) - Razões técnicas atendíveis;
- c) - Mora do utilizador, nos termos da lei e dos regulamentos aplicáveis;
- d) - Recolha de águas residuais, designadamente industriais, que, pela sua especial natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou a capacidade do Sistema.

4. - A EGP celebra com os utilizadores um contrato de utilização relativo aos serviços de distribuição de água para consumo público e ou de saneamento de águas residuais, salvo se estes não estiverem simultaneamente disponíveis ou o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP no Município.

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signature]

5. - A contratação dos serviços de distribuição de água para consumo público e de saneamento de águas residuais considera-se indissociável, desde que um e outro estejam disponíveis.
6. - Quando o serviço de distribuição de água para consumo público não for prestado pela EGP, a sua suspensão legitima a suspensão do serviço de saneamento de águas residuais, atenta a sua indissociabilidade nos termos definidos nos protocolos referidos no n.º 9 da Cláusula 4.ª.
7. - A recusa de ligação ao Sistema por parte dos utilizadores constitui contraordenação, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.
8. - A instrução adequada do competente processo contraordenacional compete à EGP, devendo as sanções ser aplicadas pela câmara municipal da área onde tenha sido cometida a infração.
9. - A não instauração pelos Municípios do processo contraordenacional referido no número anterior, constitui fundamento para a aplicação de sanções contratuais, cujos montantes e regras serão definidos pela CP, ou, subsidiariamente, para a resolução do Contrato de Parceria pelo Estado.

Cláusula 41.ª

Medição e faturação

1. - A medição da água distribuída e dos caudais de águas residuais recolhidas, quando justificada por razões de ordem técnica ou económica, rege-se pelo estabelecido nos regulamentos municipais de serviços e nos contratos de utilização, não podendo ter uma frequência inferior a duas vezes por ano, com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.
2. - A leitura dos medidores deve ser efetuada por agentes devidamente credenciados da EGP, da entidade gestora do serviço de distribuição de água para consumo público, quando este não esteja no âmbito da Parceria, ou das entidades concessionárias de centros de exploração.
3. - Não ocorrendo a medição dos caudais de águas residuais recolhidas, considera-se que:

for h h h h do
47

CAPÍTULO IX
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 43.^a

Modificação do Contrato

1. - O presente Contrato deve ser objeto de modificação sempre que ocorra uma modificação ao contrato de parceria que nele tenha impacto, caso em que a modificação deve limitar-se ao necessário de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.
2. - Para além da situação referida no número anterior, o presente Contrato pode ser modificado por acordo das Partes, obrigando-se os Parceiros, sempre que aplicável, a introduzir no contrato de parceria as modificações que se imponham de forma a estabelecer a necessária coerência e articulação entre os dois contratos.
3. - À modificação do presente Contrato, é aplicável, no que toca à aprovação pelos Parceiros da minuta de modificação contratual e à respetiva outorga por estes, o regime previsto no Contrato de Parceira para a modificação desse contrato.
4. - A modificação ao presente Contrato apenas tem validade se reduzida a escrito.

Cláusula 44.^a

Fusão de sistemas multimunicipais

1. - A celebração de novo contrato de parceria, em caso de fusão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, de que a EGP é concessionária, com outro ou outros sistemas multimunicipais, nos termos previstos na cláusula 30.^a do contrato de parceria, determina a celebração de um novo contrato de gestão com a entidade que suceder à EGP na qualidade de concessionária do novo sistema multimunicipal resultante da fusão.
2. - O presente Contrato mantém-se em vigor até à entrada em vigor do novo contrato de gestão a que se refere o número anterior.

for L.L.L. do ←

[Handwritten signatures and marks]

50

[Handwritten initials]

d) - Violação da obrigação de envio de elementos à CP, nos termos previstos no n.º 4 da Cláusula 15.ª e no regulamento da CP;

3. - Consideram-se violações graves, punidas com multa entre € 10.000,00 (dez mil euros) a € 50.000,00 (cinquenta mil euros):

a) - Violação da obrigação de exploração e gestão dos serviços de águas, prevista na Cláusula 5.ª;

b) - Aplicação de tarifas em violação do disposto na Cláusula 27.ª;

c) - Incumprimento dos indicadores da qualidade de serviços, previstos na Cláusula 37.ª.

4. - Consideram-se violações muito graves, punidas com multa entre € 50.000,00 (cinquenta mil euros) a € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), as seguintes:

a) - Oposição ao exercício dos poderes de fiscalização da CP, previstos na cláusula 15.ª;

b) - Suspensão pela EGP da prestação do serviço público a utilizadores finais, em violação da cláusula 42.ª;

c) - Violação das obrigações relativas à qualidade da água distribuída e das águas residuais recolhidas, em violação da Cláusula 38.ª;

d) - Não submissão a aprovação prévia da CP das situações previstas no n.º 5 da Cláusula 15.ª.

5. - É da competência da CP a aplicação das sanções previstas na presente cláusula, bem como a definição da repartição equitativa entre os Parceiros das multas aplicadas à EGP.

6. - A sanção aplicada deve ser comunicada por escrito à EGP, devidamente fundamentada, respeitado que seja o direito de audiência prévia da EGP, a exercer em 10 (dez) dias úteis a contar da receção da notificação.

7. - As multas devem ser pagas no prazo de 60 (trinta) dias contados da data em que a EGP tenha sido notificada da sua aplicação.

8. - Sem prejuízo das regras processuais aplicáveis em matéria cautelar, a execução de um ato de aplicação de multas é suspensa durante a respetiva impugnação administrativa ou judicial, desde que a EGP preste caução de idêntico valor, a qual pode ser dispensada.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

9. - Os limites das multas referidos nos n.ºs 1 a 4 são atualizados anualmente de acordo com o índice harmonizado de preços no consumidor publicado pela entidade responsável pela sua divulgação.

10. - A aplicação de qualquer multa contratual nos termos da presente cláusula não exonera a EGP da sua eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades nos termos da lei em vigor.

11. - As multas aplicadas nos termos da presente cláusula não constituem um gasto passível de recuperação por via tarifária.

Cláusula 47.ª

Extinção do Contrato

1. - As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente Contrato.

2. - O presente Contrato caduca nas seguintes situações:

a) - No termo do seu prazo de vigência previsto na Cláusula 3.ª;

b) - Em caso de extinção, denúncia ou caducidade do contrato de parceria, por qualquer dos fundamentos nele previstos.

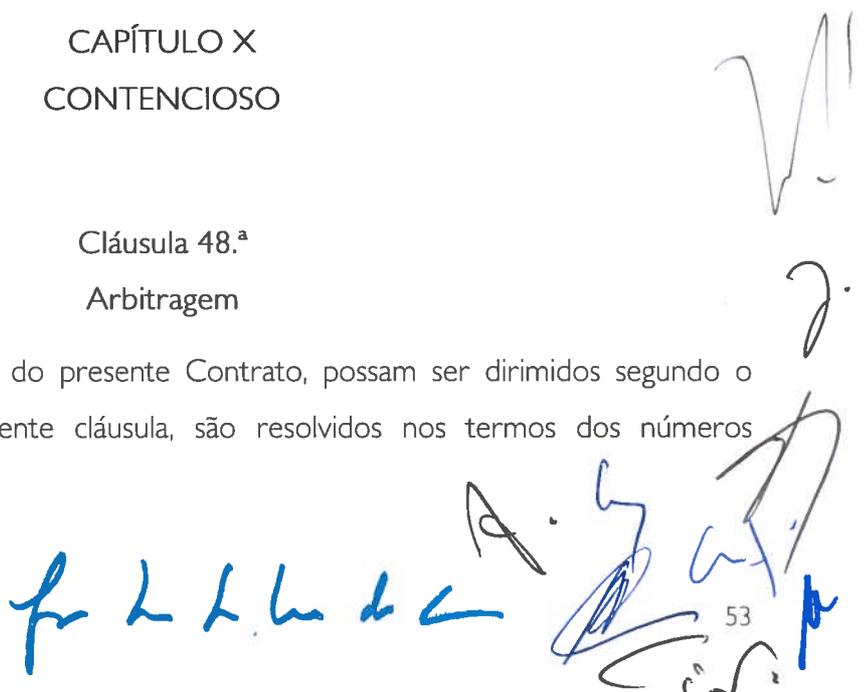
3. - A extinção do presente Contrato produz os efeitos previstos no contrato de parceria para a extinção, denúncia ou caducidade desse contrato.

CAPÍTULO X CONTENCIOSO

Cláusula 48.ª

Arbitragem

1. - Os litígios que, nos termos do presente Contrato, possam ser dirimidos segundo o procedimento descrito na presente cláusula, são resolvidos nos termos dos números seguintes.



2. - O tribunal arbitral tem sede em Lisboa e é composto por 1 (um) árbitro designado de comum acordo pelas Partes.
3. - O tribunal arbitral funciona em Lisboa.
4. - Constituído o tribunal arbitral, a Parte requerente dispõe de 10 (dez) dias para apresentar o seu requerimento inicial, dispondo as demais Partes de igual prazo para contestar, não havendo articulados adicionais.
5. - Com os seus articulados, as Partes devem indicar os meios de prova de que se pretendem socorrer, apenas podendo arrolar, no máximo, 4 (quatro) testemunhas.
6. - No prazo de 15 (quinze) dias, o tribunal promove as diligências probatórias requeridas pelas Partes e decide no prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se outro prazo estiver previsto no Contrato.
7. - Salvo disposição em contrário, a arbitragem prevista na presente cláusula não suspende os prazos previstos no Contrato.
8. - Os prazos previstos no Contrato para a decisão arbitral proferida ao abrigo da presente cláusula ou os prazos que, para o mesmo efeito, forem aplicáveis contam-se da decisão de fixação da matéria de facto relevante ou do termo da fase instrutória, se aquela não tiver lugar.

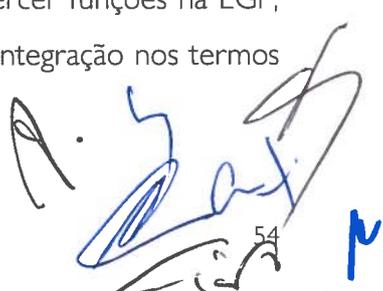
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 49.^a

Recursos humanos

Os trabalhadores, funcionários e agentes que integram os quadros de pessoal de cada um dos Municípios e que desempenham funções na área da exploração e da gestão dos sistemas municipais podem, de acordo com as modalidades previstas na lei, exercer funções na EGP, no âmbito da atividade relativa à Parceria, procedendo-se à respetiva integração nos termos




54



definidos no período de transição, a qual produz efeitos à data da consignação da infraestrutura às quais se encontram afetos.

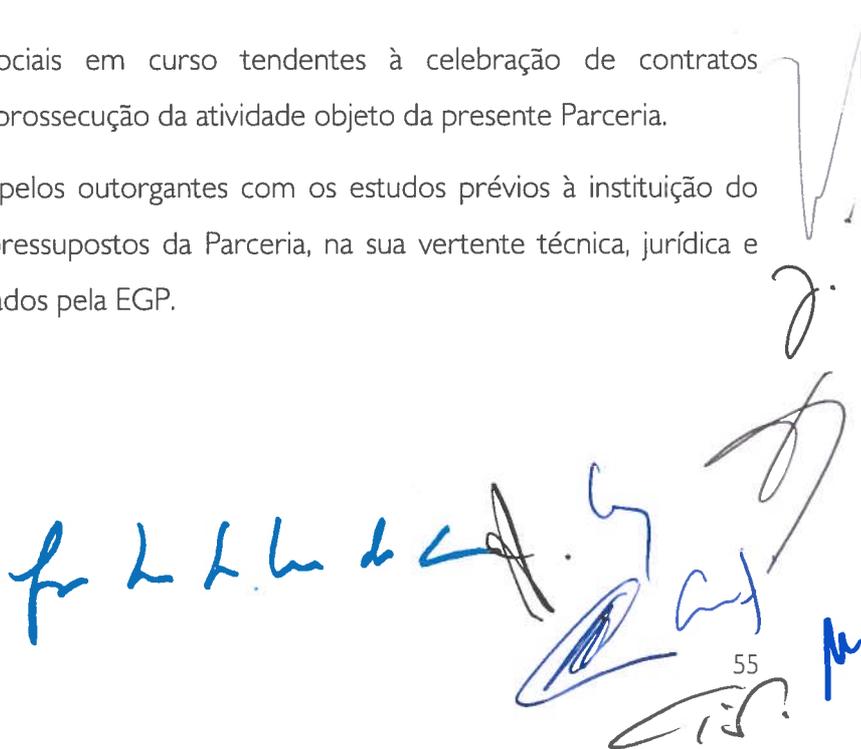
Cláusula 50.^a

Estudos prévios

1. - Os estudos e pressupostos estabelecidos para a instituição da Parceria e para a celebração do presente Contrato baseiam-se nos dados facultados por cada um dos Municípios, no que respeita a:

- a) - Evolução das principais variáveis operacionais da entidade gestora, nomeadamente quanto aos níveis de utilização dos serviços;
- b) - Indicadores de cobertura de serviço, de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;
- c) - Caracterização das infraestruturas existentes, incluindo, nomeadamente, o seu valor patrimonial e cadastro atualizados, bem como a avaliação do estado funcional e de conservação das principais infraestruturas e equipamentos;
- d) - Investimentos efetuados, detalhado ao nível das infraestruturas, quando aplicável;
- e) - Demonstrações financeiras, de cariz geral e analítico;
- f) - Contratos em vigor relacionados com a exploração e a gestão dos sistemas municipais estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria;
- g) - Procedimentos negociais em curso tendentes à celebração de contratos estritamente necessários à prossecução da atividade objeto da presente Parceria.

2. - Todos os gastos incorridos pelos outorgantes com os estudos prévios à instituição do Sistema tendentes a definir os pressupostos da Parceria, na sua vertente técnica, jurídica e económico-financeira são suportados pela EGP.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'for the...'. There are also several smaller initials and marks scattered around the bottom right corner.

Cláusula 51.^a

Dúvidas de interpretação

Em caso de dúvida sobre o sentido das cláusulas e dos anexos do presente Contrato, constituem elementos de interpretação e integração, a documentação trocada entre o Estado, ou entidade que o tenha representado, e os Municípios, bem como entre estes e a EGP, até ao início de vigência do presente Contrato.

Cláusula 52.^a

Contagem de prazos

1. - Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no presente Contrato contam-se em dias de calendário, incluindo sábados, domingos e feriados.
2. - Os prazos que terminem em sábado, domingo ou em dia feriado transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 53.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- a) - Anexo I - Plano de investimentos;
- b) - Anexo II - Infraestruturas municipais a ceder pelos Municípios à EGP;
- c) - Anexo III - Regulamento de funcionamento da Comissão da Parceria;
- d) - Anexo IV - Fórmula de cálculo da retribuição;
- e) - Anexo V - Estudo de viabilidade económico e financeiro da Parceria;
- f) - Anexo VI - Modelo de convergência tarifária;
- g) - Anexo VII - Fórmula de cálculo do índice de atualização tarifária;
- h) - Anexo VIII - Indicadores e referenciais de qualidade do serviço.

for L L L L L L L L L L

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula 54.^a

Contradição entre documentos que integram o Contrato

1. - Em caso de contradição entre o clausulado contratual e os anexos, o primeiro prevalece sobre o segundo.
2. - Em caso de contradição entre os anexos, prevalecem pela ordem por que são juntos ao presente Contrato.

Cláusula 55.^a

Comunicações entre as Partes

1. - As comunicações entre as Partes são dirigidas para as moradas oficiais das Partes identificadas no presente Contrato.
2. - Quaisquer alterações nos domicílios relevantes para comunicações contratuais apenas produzem efeitos se previamente comunicadas, por carta registada com aviso de receção, à parte contrária.

Cláusula 56.^a

Disposições transitórias

1. - Os regulamentos de exploração vigentes nos Municípios à data da celebração do presente Contrato mantêm-se em vigor até à aprovação pelas respetivas assembleias municipais do regulamento de serviços tipo, salvo em matéria tarifária.
2. - Os Municípios devem praticar os atos necessários à revogação ou alteração dos respetivos regulamentos de exploração que se mostrem desconformes com o presente Contrato e com o contrato de parceria.

O presente CONTRATO DE GESTÃO foi celebrado na cidade de Barcelos, no dia 26 de julho de 2013, em 10 (dez) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder do Estado, um em poder de cada um dos Municípios e um em poder da Entidade Gestora da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parceria, e é composto por um fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, o qual contém:

- 60 (sessenta) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas;
- 8 (oito) anexos, cada um deles constituído por fascículo indecomponível, criado por processo que impede a separação ou acréscimo de folhas, escritas numa só lauda, numeradas, estando, na primeira página de cada fascículo, indicado o número total de folhas e aposta a rubrica de todos os intervenientes, equivalendo a rubrica da primeira página de cada fascículo à declaração de conhecimento do teor integral de todas as páginas do fascículo que constituem cada anexo.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O ESTADO PORTUGUÊS

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e Energia



OS SEGUNDOS OUTORGANTES

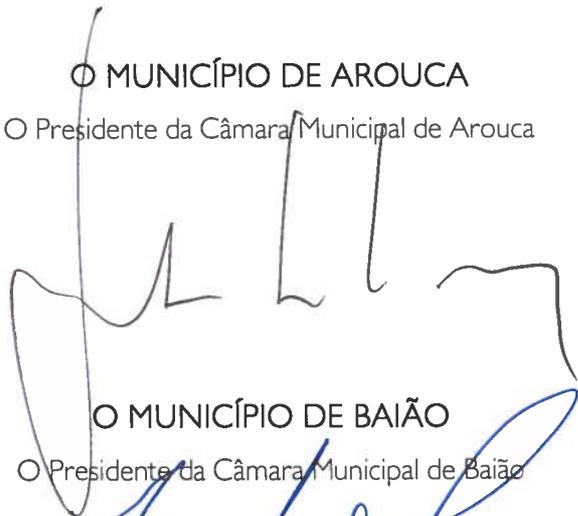
O MUNICÍPIO DE AMARANTE

O Presidente da Câmara Municipal de Amarante



O MUNICÍPIO DE AROUCA

O Presidente da Câmara Municipal de Arouca



O MUNICÍPIO DE BAIÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Baião



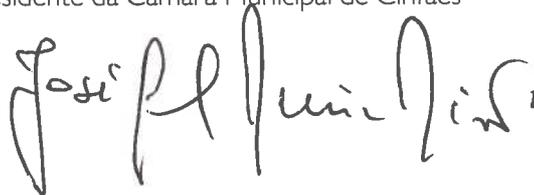
O MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

O Vereador da Câmara Municipal de Celorico de Basto



O MUNICÍPIO DE CINFÃES

O Presidente da Câmara Municipal de Cinfães



O MUNICÍPIO DE FAFE

O Presidente da Câmara Municipal de Fafe



O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO
O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso



O MUNICÍPIO DA TROFA
O Presidente da Câmara Municipal da Trofa



O TERCEIRO OUTORGANTE

A ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.
O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.



60
Tirso